

Bruxelas, 26 de fevereiro de 2026  
(OR. en)

6801/26

EF 51  
ECOFIN 266  
DELECT 39

**NOTA DE ENVIO**

---

de: Secretária-geral da Comissão Europeia, com a assinatura de Martine DEPREZ, diretora

data de receção: 23 de fevereiro de 2026

para: Thérèse BLANCHET, secretária-geral do Conselho da União Europeia

---

n.º doc. Com.: C(2026) 1021 final

---

Assunto: REGULAMENTO DELEGADO (UE) .../... DA COMISSÃO de 23.2.2026 que altera as normas técnicas de regulamentação estabelecidas no Regulamento Delegado (UE) 2019/979 no que respeita à atualização da lista de dados necessários para a classificação dos prospetos e da lista de informações que podem ser inseridas por remissão nos prospetos

---

Envia-se em anexo, à atenção das delegações, o documento C(2026) 1021 final.

Anexo: C(2026) 1021 final



Bruxelas, 23.2.2026  
C(2026) 1021 final

**REGULAMENTO DELEGADO (UE) .../... DA COMISSÃO**

**de 23.2.2026**

**que altera as normas técnicas de regulamentação estabelecidas no Regulamento Delegado (UE) 2019/979 no que respeita à atualização da lista de dados necessários para a classificação dos prospetos e da lista de informações que podem ser inseridas por remissão nos prospetos**

(Texto relevante para efeitos do EEE)

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

### 1. CONTEXTO DO ATO DELEGADO

O Regulamento (UE) 2017/1129 do Parlamento Europeu e do Conselho<sup>1</sup> («Regulamento Prospetos») criou um novo conjunto harmonizado de regras que ajuda as empresas a angariar fundos nos mercados de capitais para investir e crescer. Ao mesmo tempo, o Regulamento Prospetos ajuda os investidores a tomarem decisões mais informadas. O regulamento estabelece os requisitos de preparação, aprovação e publicação de um prospeto em caso de oferta de valores mobiliários ao público ou da sua admissão à negociação num mercado regulamentado. Um prospeto é um documento que fornece informações sobre uma empresa e sobre os valores mobiliários que propõe ao público ou pretende admitir à negociação num mercado regulamentado. Serve de base para os investidores decidirem se pretendem investir.

O Regulamento Prospetos permite que os emitentes «[insiram] por remissão»<sup>2</sup> documentos que contenham as informações a divulgar num prospeto, desde que esses documentos já tenham sido publicados eletronicamente. A inserção por remissão facilita o procedimento de elaboração de um prospeto e reduz os custos para os emitentes, mantendo simultaneamente a proteção dos investidores.

Nos termos do Regulamento Prospetos, as autoridades nacionais competentes são obrigadas, ao notificarem a Autoridade Europeia dos Valores Mobiliários e dos Mercados (ESMA) da aprovação dos prospetos ou das adendas conexas, a fornecer à ESMA uma cópia eletrónica desses prospetos ou adendas e os dados necessários para a sua classificação (metadados) no mecanismo de armazenamento da ESMA [portal *Prospectus Register* (Registo de Prospetos)]. O Regulamento Delegado (UE) 2019/979 da Comissão<sup>3</sup>, que complementa o Regulamento Prospetos, especifica os dados para a classificação dos prospetos («metadados») que permitem à ESMA: i) prever um mecanismo de armazenamento centralizado para os prospetos, que permita o acesso e a pesquisa gratuitos para o público, e ii) elaborar o relatório anual com estatísticas sobre os prospetos e uma análise das tendências, que facilitarão futuras avaliações das regras na matéria.

O Regulamento (UE) 2024/2809 do Parlamento Europeu e do Conselho<sup>4</sup> introduziu várias alterações no Regulamento Prospetos. O Regulamento (UE) 2024/2809 faz parte do pacote legislativo relativo à admissão à cotação, uma iniciativa recente que visa criar um ecossistema de admissão à cotação que seja atrativo, acessível e que incentive as empresas a cotarem os seus

---

<sup>1</sup> Regulamento (UE) 2017/1129 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de junho de 2017, relativo ao prospeto a publicar em caso de oferta de valores mobiliários ao público ou da sua admissão à negociação num mercado regulamentado, e que revoga a Diretiva 2003/71/CE (JO L 168 de 30.6.2017, p. 12). ELI: <http://data.europa.eu/eli/reg/2017/1129/oj>.

<sup>2</sup> Ver o artigo 19.º do Regulamento (UE) 2017/1129.

<sup>3</sup> Regulamento Delegado (UE) 2019/979 da Comissão, de 14 de março de 2019, que complementa o Regulamento (UE) 2017/1129 do Parlamento Europeu e do Conselho no que diz respeito às normas técnicas de regulamentação sobre a informação financeira fundamental constante do sumário dos prospetos, a publicação e a classificação de prospetos, os anúncios relativos a valores mobiliários, as adendas a prospetos e o portal de notificação, e que revoga o Regulamento Delegado (UE) n.º 382/2014 da Comissão e o Regulamento Delegado (UE) 2016/301 da Comissão (JO L 166 de 21.6.2019, p. 1. ELI: <http://data.europa.eu/eli/reg/2019/979/oj>).

<sup>4</sup> Regulamento (UE) 2024/2809 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2024, que altera os Regulamentos (UE) 2017/1129, (UE) n.º 596/2014 e (UE) n.º 600/2014 a fim de tornar os mercados de capitais na União mais atraentes para as empresas e facilitar o acesso das pequenas e médias empresas ao capital (JO L, 2024/2809, 14.11.2024, ELI: <http://data.europa.eu/eli/reg/2024/2809/oj>).

valores mobiliários nos mercados públicos da UE. As alterações reduzem os custos e os encargos para os emitentes, tornando simultaneamente os prospetos mais úteis para os investidores. Em especial, o Regulamento (UE) 2024/2809: i) normalizou o formato, a sequência e simplificou os requisitos de divulgação dos prospetos, ii) limitou a dimensão dos prospetos de ações, impondo um limite máximo de páginas; iii) introduziu isenções para as emissões complementares de valores mobiliários por empresas já cotadas, iv) harmonizou as regras para a verificação e aprovação dos prospetos pelas autoridades nacionais competentes, e v) permite a inserção por remissão de informação financeira futura nos prospetos de base<sup>5</sup>. Além disso, o Regulamento (UE) 2024/2809 introduziu os seguintes novos tipos de prospetos simplificados:

- **Prospeto UE Complementar:** este tipo de prospeto destina-se a ofertas públicas ou pedidos de admissão à negociação por empresas cujos valores mobiliários já se encontrem admitidos à negociação pelo menos nos últimos 18 meses num mercado regulamentado ou num mercado de PME em crescimento. Além disso, as empresas atualmente cotadas num mercado de PME em crescimento podem utilizar o Prospeto UE Complementar para transitarem para um mercado regulamentado.
- **Prospeto UE de Emissão para Crescimento:** este tipo de prospeto foi especificamente concebido para minimizar os custos e os encargos administrativos para as PME, para as empresas cotadas ou que pretendam ser admitidas à cotação em mercados de PME em crescimento e para determinadas ofertas públicas de valores mobiliários de menor dimensão efetuadas por empresas não cotadas.

O prospeto UE Complementar e o Prospeto UE de Emissão para Crescimento deverão substituir o prospeto simplificado existente para as emissões secundárias e o Prospeto UE Crescimento.

Além disso, o Regulamento (UE) 2024/2809 estabeleceu referências cruzadas ao Regulamento (UE) 2023/2631 do Parlamento Europeu e do Conselho<sup>6</sup> («Regulamento EuGB»). Estas referências cruzadas obrigam: i) os emitentes de Obrigações Verdes Europeias («EuGB») a inserir por remissão a ficha informativa EuGB no prospeto, e ii) os emitentes de obrigações comercializadas como sustentáveis do ponto de vista ambiental ou de obrigações ligadas à sustentabilidade a incluírem no prospeto conexo as divulgações facultativas relevantes (desde que tenham optado por essas divulgações facultativas).

O presente regulamento delegado baseia-se em dois conjuntos de normas técnicas de regulamentação (NTR) elaboradas pela ESMA. Estas normas têm por objetivo: i) atualizar a lista de metadados do Regulamento Delegado (UE) 2019/979, a fim de a alinhar com as alterações introduzidas pelo pacote legislativo relativo à admissão à cotação (por exemplo, novos tipos de prospetos), e ii) alargar o âmbito da inserção por remissão de informações adicionais nos prospetos para além do previsto no artigo 19.º, n.º 1, do Regulamento Prospetos (por exemplo, inserção de documentos de divulgação pré-emissão para obrigações comercializadas como sustentáveis do ponto de vista ambiental ou obrigações ligadas à sustentabilidade). Estes dois conjuntos de NTR, essenciais para o alinhamento com os objetivos do pacote legislativo relativo à admissão à cotação, foram consolidados num único regulamento delegado da Comissão que altera o Regulamento Delegado (UE) 2019/979. Essa consolidação é adequada, uma vez que o conteúdo de ambas as NTR diz respeito às alterações necessárias à atual legislação de segundo nível devido a uma alteração do âmbito de aplicação do

<sup>5</sup> Ver artigos 8.º e 19.º, n.º 1-B do Regulamento (UE) 2017/1129.

<sup>6</sup> Regulamento (UE) 2023/2631 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 22 de novembro de 2023, relativo às Obrigações Verdes Europeias e à divulgação opcional de informação relativamente a obrigações comercializadas como sustentáveis do ponto de vista ambiental e a obrigações ligadas à sustentabilidade (JO L, 2023/2631, 30.11.2023, ELI: <http://data.europa.eu/eli/reg/2023/2631/oj>).

Regulamento Prospetos, quer em termos dos tipos de prospetos quer da natureza das informações a incluir nos mesmos.

### **1.1. Atualização da lista de metadados para a classificação dos prospetos**

O presente regulamento delegado revê o Regulamento Delegado (UE) 2019/979, a fim de estabelecer os metadados necessários para classificar tanto o Prospeto UE Complementar como o Prospeto UE de Emissão para Crescimento. Ao mesmo tempo, suprime do Regulamento Delegado (UE) 2019/979 a especificação dos metadados relacionados com o prospeto simplificado para as emissões secundárias e com o Prospeto UE Crescimento (estes prospetos deixarão de ser aplicáveis a partir de 5 de março de 2026). Além disso, o presente regulamento delegado visa:

- Estabelecer os metadados pertinentes para a classificação dos prospetos relativos a EuGB;
- Estabelecer os metadados pertinentes para a classificação dos prospetos relativos a obrigações comercializadas como sustentáveis do ponto de vista ambiental ou obrigações ligadas à sustentabilidade, cujos emitentes divulgam voluntariamente informações nos termos do Regulamento EuGB;
- Estabelecer os metadados pertinentes para classificar os documentos relacionados com as novas isenções [introduzidas pelo Regulamento (UE) 2024/2809] para as ofertas públicas ou os pedidos de admissão à negociação de valores mobiliários fungíveis. O objetivo é facilitar a análise e a comunicação de informações estatísticas exigidas nos termos do artigo 47.º, n.º 3, do Regulamento Prospetos sobre a utilização das isenções na UE;
- Comunicar os metadados necessários para permitir a utilização dos dados incluídos no portal *Prospectus Register*, a fim de simplificar o processo através do qual as autoridades nacionais competentes transmitem informações ao ponto de acesso único europeu (ESAP), em conformidade com o artigo 21.º-A do Regulamento Prospetos;
- Rever e atualizar determinados metadados que se tornaram obsoletos, bem como introduzir novas alterações nos dados legíveis por máquina a submeter para resolver alguns problemas menores identificados pela ESMA.

### **1.2. Atualização da lista de informações que podem ser inseridas por remissão nos prospetos**

A fim de aliviar os encargos para os emitentes na elaboração dos prospetos, e em consonância com os objetivos do pacote legislativo relativo à admissão à cotação, a ESMA elaborou projetos de NTR, nos termos do artigo 19.º, n.º 4, do Regulamento Prospetos. Esses projetos atualizam a lista de documentos prevista no artigo 19.º, n.º 1, do referido regulamento, acrescentando informações adicionais que podem ser inseridas por remissão nos prospetos. Com base nesses projetos de NTR, o presente regulamento delegado altera o Regulamento Delegado (UE) 2019/979, introduzindo um novo capítulo que especifica as seguintes informações adicionais elegíveis para inserção por remissão nos prospetos:

- Documentos que tenham sido aprovados por uma autoridade competente, ou que lhe tenham sido apresentados, em conformidade com a Diretiva 2003/71/CE do Parlamento Europeu e do Conselho<sup>7</sup> («Diretiva Prospetos»). O objetivo é facilitar as

---

<sup>7</sup> Diretiva 2003/71/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 4 de Novembro de 2003, relativa ao prospeto a publicar em caso de oferta pública de valores mobiliários ou da sua admissão à negociação e

emissões de valores mobiliários fungíveis não representativos de capital originalmente oferecidos ao público ou admitidos à negociação num mercado regulamentado ao abrigo da Diretiva Prospetos<sup>8</sup>;

- Modelos facultativos de divulgação de informações sustentáveis para as obrigações comercializadas como sustentáveis do ponto de vista ambiental e para as obrigações ligadas à sustentabilidade em conformidade com o Regulamento EuGB. O objetivo é facilitar a utilização desses modelos de divulgação facultativa, proporcionando assim flexibilidade aos emitentes e simplificando o processo de emissão.

## 2. CONSULTAS ANTERIORES À ADOÇÃO DO ATO

### 2.1. Consulta sobre a atualização da lista de metadados para a classificação dos prospetos

A ESMA realizou uma consulta pública<sup>9</sup> sobre as NTR relacionadas com a atualização da lista de metadados para a classificação dos prospetos estabelecida no Regulamento Delegado (UE) 2019/979, no quadro de uma consulta mais ampla sobre o aconselhamento técnico solicitado pela Comissão Europeia quanto ao formato e sequência normalizados, o conteúdo do prospeto e do documento de registo universal e a verificação e aprovação do prospeto. A consulta decorreu de 28 de outubro a 31 de dezembro de 2024. Todos os inquiridos concordaram com as propostas da ESMA, com exceção de alguns casos em que não foi expressa qualquer opinião.

De um modo geral, poucas partes interessadas responderam às perguntas relacionadas com a atualização da lista de metadados estabelecida no Regulamento Delegado (UE) 2019/979:

- As cinco partes interessadas que responderam concordaram com a proposta da ESMA de alterar a atual lista de metadados a fim de ter em conta os novos tipos de prospetos introduzidos pelo Regulamento (UE) 2024/2809. O Grupo de Interessados do Setor dos Valores Mobiliários e dos Mercados também apoiou o aumento da utilização de metadados;
- As três partes interessadas que responderam concordaram com a proposta da ESMA de exigir metadados para identificar quais os valores mobiliários que podem ser considerados EuGB;
- As quatro partes interessadas que responderam concordaram com a proposta da ESMA de simplificar o processo de apresentação de informações ao ESAP pelas autoridades nacionais competentes através do portal *Prospectus Register*;
- No que respeita a outras alterações à lista de metadados propostas pela ESMA e à questão de saber se estas alterações imporiam um encargo adicional excessivo aos emitentes, duas partes interessadas concordaram com a proposta da ESMA, ao passo que uma parte interessada não emitiu um parecer.

---

que altera a Diretiva 2001/34/CE (JO L 345, 31.12.2003, p. 64. ELI: <http://data.europa.eu/eli/dir/2003/71/oj>).

<sup>8</sup> Embora esta possibilidade já existisse ao abrigo do Regulamento Prospetos, as alterações introduzidas pelo Regulamento (UE) 2024/2809, que eliminam a referência à Diretiva Prospetos para simplificar o texto legislativo no artigo 19.º, n.º 1, podem gerar incerteza quanto à possibilidade de os documentos publicados ao abrigo da Diretiva Prospetos ainda poderem ser inseridos por remissão nos prospetos.

<sup>9</sup> Documento de consulta sobre o projeto de parecer técnico relativo ao Regulamento Prospetos e à atualização do Regulamento Delegado Metadados (ESMA32-117195963-1276), 28 de outubro de 2024, disponível em: [https://www.esma.europa.eu/sites/default/files/2024-10/ESMA32-117195963-1276\\_CP\\_Listing\\_Act\\_Advice\\_-\\_Prospectus.pdf](https://www.esma.europa.eu/sites/default/files/2024-10/ESMA32-117195963-1276_CP_Listing_Act_Advice_-_Prospectus.pdf).

## 2.2. Consulta sobre a lista atualizada de informações a inserir por remissão

A ESMA decidiu não realizar uma consulta separada sobre os projetos de NTR relacionados com a inserção por remissão de informações adicionais nos prospetos. Considerou que tal teria sido desproporcionadamente oneroso, uma vez que apenas dois tipos de documentos são acrescentados à lista elegível para essa inserção:

- A ESMA observou que a inserção de documentos aprovados por ou apresentados a uma autoridade nacional competente ao abrigo da Diretiva Prospeto não tem sido historicamente problemática, não havendo indícios que justifiquem qualquer alteração. Além disso, permitir esta opção melhora o acesso dos emitentes aos mercados bolsistas;
- A consulta sobre o parecer técnico da ESMA relativo aos prospetos e a atualização do Regulamento Delegado (UE) 2019/979 relativo aos metadados incluía uma questão sobre a possibilidade de inserir por referência modelos facultativos de divulgação de informações sustentáveis para as obrigações comercializadas como obrigações sustentáveis do ponto de vista ambiental e obrigações ligadas à sustentabilidade. Quase todos os inquiridos, incluindo o Grupo de Interessados do Setor dos Valores Mobiliários e dos Mercados, apoiaram as propostas da ESMA. Registou-se um acordo quase unânime no sentido de que permitir essa inserção por remissão não importaria custos ou encargos adicionais aos emitentes. Os inquiridos salientaram que esta abordagem proporciona flexibilidade e simplifica o processo de emissão.

## 3. ELEMENTOS JURÍDICOS DO ATO DELEGADO

O artigo 1.º estabelece as seguintes alterações ao Regulamento Delegado (UE) 2019/979:

- O artigo 1.º, n.º 1, introduz um novo artigo 11.º-A para permitir que o portal *Prospectus Register* seja utilizado para transmitir informações ao ESAP, e um novo artigo 11.º-B para classificar os documentos para efeitos de isenção de valores mobiliários fungíveis na análise a que se refere o artigo 47.º, n.º 3, do Regulamento Prospetos;
- O artigo 1.º, n.º 2, altera o artigo 12.º do Regulamento Delegado (UE) 2019/979 a fim de exigir que os metadados de acompanhamento referidos nos novos artigos 11.º-A e 11.º-B desse regulamento delegado sejam comunicados num formato XML comum;
- O artigo 1.º, n.º 3, introduz um novo capítulo no Regulamento Delegado (UE) 2019/979, a fim de permitir a inserção por remissão de: i) documentos que tenham sido aprovados por uma autoridade competente, ou que lhe tenham sido apresentados, em conformidade com a Diretiva Prospeto; e ii) divulgações pré-emissão para os emitentes de obrigações comercializadas como sustentáveis do ponto de vista ambiental ou de obrigações ligadas à sustentabilidade, tal como referido no artigo 20.º do Regulamento EuGB.
- O artigo 1.º, n.º 4, substitui o anexo VII do Regulamento Delegado (UE) 2019/979 por um anexo revisto que contém a lista atualizada de metadados.

O artigo 2.º estabelece a data de entrada em vigor e início da aplicação do presente regulamento.

# REGULAMENTO DELEGADO (UE) .../... DA COMISSÃO

de 23.2.2026

## **que altera as normas técnicas de regulamentação estabelecidas no Regulamento Delegado (UE) 2019/979 no que respeita à atualização da lista de dados necessários para a classificação dos prospetos e da lista de informações que podem ser inseridas por remissão nos prospetos**

(Texto relevante para efeitos do EEE)

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (UE) 2017/1129 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de junho de 2017, relativo ao prospeto a publicar em caso de oferta de valores mobiliários ao público ou da sua admissão à negociação num mercado regulamentado, e que revoga a Diretiva 2003/71/CE<sup>10</sup>, nomeadamente o artigo 19.º, n.º 4, o artigo 21.º, n.º 13, e o artigo 25.º, n.º 7,

Considerando o seguinte:

- (1) No âmbito da iniciativa relativa ao pacote legislativo relativo à admissão à cotação, que visa tornar os mercados de capitais abertos à subscrição pública na União mais atrativos para as empresas e facilitar o acesso das pequenas e médias empresas (PME) ao capital, o Regulamento (UE) 2024/2809 do Parlamento Europeu e do Conselho<sup>11</sup> introduziu dois novos tipos de prospetos simplificados a fim de reduzir os custos e os encargos para os emitentes: o Prospeto UE de Emissão para Crescimento, concebido principalmente para as PME e as empresas cotadas ou que pretendam ser admitidas à cotação aos mercados de PME em crescimento, e o Prospeto UE Complementar, para as emissões secundárias de valores mobiliários por empresas já cotadas num mercado regulamentado ou num mercado de PME em crescimento. Esses novos prospetos devem ser apresentados à Autoridade Europeia dos Valores Mobiliários e dos Mercados (ESMA) e publicados através do mecanismo de armazenamento a que se refere o artigo 21.º, n.º 6, do Regulamento (UE) 2017/1129. Por conseguinte, a lista dos dados legíveis por máquina que as autoridades competentes fornecem à ESMA, estabelecida no anexo VII do Regulamento Delegado (UE) 2019/979 da Comissão<sup>12</sup>, deve ser atualizada de modo a incluir esses prospetos.

---

<sup>10</sup> JO L 168 de 30.6.2017, p. 12.

<sup>11</sup> Regulamento (UE) 2024/2809 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2024, que altera os Regulamentos (UE) 2017/1129, (UE) n.º 596/2014 e (UE) n.º 600/2014 a fim de tornar os mercados de capitais na União mais atraentes para as empresas e facilitar o acesso das pequenas e médias empresas ao capital (JO L, 2024/2809, 14.11.2024, ELI: <http://data.europa.eu/eli/reg/2024/2809/oj>).

<sup>12</sup> Regulamento Delegado (UE) 2019/979 da Comissão, de 14 de março de 2019, que complementa o Regulamento (UE) 2017/1129 do Parlamento Europeu e do Conselho no que diz respeito às normas técnicas de regulamentação sobre a informação financeira fundamental constante do sumário dos prospetos, a publicação e a classificação de prospetos, os anúncios relativos a valores mobiliários, as adendas a prospetos e o portal de notificação, e que revoga o Regulamento Delegado (UE) n.º 382/2014

- (2) Nos termos do artigo 14.º Regulamento (UE) 2023/2631 do Parlamento Europeu e do Conselho<sup>13</sup>, os emitentes que emitam obrigações a designar como Obrigações Verdes Europeias («EuGB»), devem publicar um prospeto em conformidade com o Regulamento (UE) 2017/1129. Esses prospetos devem ser incluídos no mecanismo de armazenamento a que se refere o artigo 21.º, n.º 6, do Regulamento (UE) 2017/1129. Por conseguinte, é conveniente exigir que as autoridades competentes forneçam à ESMA: dados legíveis por máquina que indiquem i) quais os valores mobiliários elegíveis como EuGB ou obrigações de titularização, na aceção do artigo 2.º, n.º 22, do Regulamento (UE) 2023/2631, quando designados como EuGB, e ii) quais os valores mobiliários elegíveis como obrigações comercializadas como sustentáveis do ponto de vista ambiental, na aceção do artigo 2.º, ponto 5, do mesmo regulamento, ou como obrigações ligadas à sustentabilidade, na aceção do artigo 2.º, ponto 6, do mesmo regulamento, caso os emitentes dessas obrigações procedam à divulgação voluntária de informações nos termos do artigo 20.º do mesmo regulamento. A lista de metadados estabelecida no anexo VII do Regulamento Delegado (UE) 2019/979 deve ser atualizada em conformidade.
- (3) O Regulamento (UE) 2024/2809 introduziu a obrigação de os emitentes apresentarem às respetivas autoridades competentes os documentos de isenção referidos no artigo 1.º, n.º 4, primeiro parágrafo, alíneas d-A) e d-B), e no artigo 1.º, n.º 5, primeiro parágrafo, alínea b-A), do Regulamento (UE) 2017/1129, com a redação que lhe foi dada pelo Regulamento (UE) 2024/2809. Introduziu igualmente a obrigação de a ESMA incluir no seu relatório anual elaborado em conformidade com o artigo 47.º, n.º 1, do Regulamento (UE) 2017/1129 uma análise e estatísticas sobre a medida em que essas isenções são utilizadas em toda a União. A fim de minimizar os encargos para as autoridades competentes, estas devem poder apresentar esses documentos à ESMA através do mecanismo de armazenamento a que se refere o artigo 21.º, n.º 6, do Regulamento (UE) 2017/1129. Essa apresentação deverá incluir os metadados que permitem à ESMA elaborar essas estatísticas. O Regulamento Delegado (UE) 2019/979 deve, por conseguinte, ser atualizado de modo a refletir essas alterações, incluindo a lista de metadados estabelecida no anexo VII do referido regulamento delegado.
- (4) O artigo 21.º-A do Regulamento (UE) 2017/1129 exige que as autoridades competentes se baseiem, na medida do possível, nos mecanismos aplicados para efeitos do artigo 25.º, n.º 6, do mesmo regulamento para tornar acessíveis no ponto de acesso único europeu (ESAP) as informações referidas no artigo 21.º-A, n.º 1, do mesmo regulamento. A fim de minimizar os encargos de conformidade tanto para as autoridades competentes como para os emitentes, a obrigação de tornar acessíveis no ESAP as informações a que se refere o artigo 21.º-A, n.º 1, do Regulamento (UE) 2017/1129 pode ser cumprida disponibilizando essas informações à ESMA através do portal de notificação a que se refere o artigo 25.º, n.º 6, do mesmo regulamento. O portal de notificação deve ser utilizado para apresentar as informações a que se refere o artigo 21.º, n.º 1, do Regulamento (UE) 2017/1129, em conformidade com o artigo 21.º, n.º 5, do mesmo regulamento, bem como quaisquer informações adicionais exigidas pelo artigo 21.º-A do mesmo regulamento que não estejam atualmente abrangidas pelo âmbito de aplicação do mecanismo de armazenamento a que se refere o artigo 21.º, n.º 6,

---

da Comissão e o Regulamento Delegado (UE) 2016/301 da Comissão (JO L 166 de 21.6.2019, p. 1, ELI: <http://data.europa.eu/eli/reg/2019/979/oj>).

<sup>13</sup> Regulamento (UE) 2023/2631 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 22 de novembro de 2023, relativo às Obrigações Verdes Europeias e à divulgação opcional de informação relativamente a obrigações comercializadas como sustentáveis do ponto de vista ambiental e a obrigações ligadas à sustentabilidade (JO L, 2023/2631, 30.11.2023, ELI: <http://data.europa.eu/eli/reg/2023/2631/oj>).

- do Regulamento (UE) 2017/1129, juntamente com os metadados pertinentes. O Regulamento Delegado (UE) 2019/979 deve ser atualizado para refletir essas alterações.
- (5) São necessárias novas alterações aos dados legíveis por máquina a submeter para resolver problemas menores identificados pela ESMA. Essas alterações dizem respeito ao aditamento de um novo campo de dados e a alterações das informações a incluir nos campos de dados. A lista de metadados estabelecida no anexo VII do Regulamento Delegado (UE) 2019/979 deve ser atualizada em conformidade.
  - (6) Foi suprimida do artigo 19.º, n.º 1, alínea a), do Regulamento (UE) 2017/1129 uma referência à Diretiva 2003/71/CE do Parlamento Europeu e do Conselho<sup>14</sup>. Em resultado dessa alteração, deixou de ser possível inserir por remissão documentos que tenham sido aprovados por uma autoridade competente ou que lhe tenham sido apresentados em conformidade com a Diretiva 2003/71/CE. Tal afetou as emissões de valores mobiliários fungíveis não representativos de capital que foram inicialmente oferecidos ao público ou admitidos à negociação num mercado regulamentado ao abrigo da Diretiva 2003/71/CE, uma vez que os termos e condições desses valores mobiliários foram normalmente inseridos por remissão no prospeto aprovado ao abrigo do Regulamento (UE) 2017/1129. A fim de evitar aumentar os encargos administrativos para os emitentes, é necessário estabelecer uma lista de documentos adicionais que podem ser inseridos por remissão nos prospectos, para além dos enumerados no artigo 19.º, n.º 1, do Regulamento (UE) 2017/1129. Tal permitiria incluir documentos que tenham sido aprovados por uma autoridade competente, ou que lhe tenham sido notificados, em conformidade com a Diretiva 2003/71/CE, a fim de manter os requisitos preexistentes e evitar a duplicação de informações que já tenham sido divulgadas e publicadas ao abrigo de outra legislação da União.
  - (7) O Regulamento (UE) 2023/2631 introduziu modelos facultativos de divulgação de informações sobre sustentabilidade para as obrigações comercializadas como sustentáveis do ponto de vista ambiental e para as obrigações ligadas à sustentabilidade, a fim de facilitar a comparação e combater a ecomaquilhagem. A fim de incentivar os emitentes a utilizarem esses modelos facultativos de divulgação de informações pré-emissão, é necessário acrescentá-los à lista de documentos adicionais que podem ser inseridos por remissão nos prospectos. Tal reduzirá os custos associados à elaboração da divulgação adicional sobre os aspetos ESG dos valores mobiliários e ajudará a minimizar os encargos para os emitentes que elaboram um prospeto, em consonância com os objetivos de reduzir os encargos regulamentares e os custos para as empresas, especialmente para as PME e as pequenas empresas de média capitalização, associados ao processo de admissão à cotação.
  - (8) O presente regulamento tem por base os projetos de normas técnicas de regulamentação apresentados à Comissão pela ESMA. A ESMA realizou consultas públicas abertas sobre os projetos de normas técnicas de regulamentação em que se baseia o presente regulamento, analisou os potenciais custos e benefícios associados e solicitou o parecer do Grupo de Interessados do Setor dos Valores Mobiliários e dos Mercados criado em conformidade com o artigo 37.º do Regulamento (UE) n.º 1095/2010 do Parlamento

---

<sup>14</sup> Diretiva 2003/71/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 4 de Novembro de 2003, relativa ao prospeto a publicar em caso de oferta pública de valores mobiliários ou da sua admissão à negociação e que altera a Diretiva 2001/34/CE (JO L 345, 31.12.2003, p. 64, ELI: <http://data.europa.eu/eli/dir/2003/71/oj>).

Europeu e do Conselho<sup>15</sup>. A ESMA não realizou uma consulta pública aberta e uma análise separadas em relação aos projetos de normas técnicas de regulamentação sobre a inserção por referência de documentos adicionais nos prospetos, já que a considerou desproporcionadamente onerosa tendo em conta o âmbito e o impacto limitados das alterações propostas. No que respeita à inserção por referência de documentos de divulgação pré-emissão facultativos nos termos do Regulamento (UE) 2023/2631, a ESMA recolheu as reações das partes interessadas no seu documento de consulta sobre o projeto de parecer técnico relativo ao Regulamento Prospetos e sobre a atualização do Regulamento Delegado Metadados<sup>16</sup>, com a maioria das partes interessadas que apoiam a proposta da ESMA.

- (9) A fim de minimizar os encargos para as autoridades competentes e para os emitentes, a data de aplicação do presente regulamento deve ser alinhada com a data de aplicação dos requisitos estabelecidos no artigo 21.º-A do Regulamento (UE) 2017/1129. A conformidade das datas permitirá a utilização do portal de notificação criado no artigo 25.º, n.º 6, do Regulamento (UE) 2017/1129 a fim de assegurar que as informações especificadas no artigo 21.º-A, n.º 1, desse regulamento estão acessíveis no ESAP.
- (10) As disposições estabelecidas no presente regulamento estão substancialmente ligadas entre si, uma vez que alteram o mesmo regulamento delegado e dizem principalmente respeito aos novos tipos de prospetos ou à natureza das informações neles incluídas, a título obrigatório ou voluntário, resultantes das alterações introduzidas pelo Regulamento (UE) 2024/2809,

ADOTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

#### *Artigo 1.º*

#### **Alterações do Regulamento Delegado (UE) 2019/979**

- (1) São aditados os seguintes artigos 11.º-A e 11.º-B:

#### *«Artigo 11.º-A*

#### **Informações acessíveis no ponto de acesso único europeu**

Para efeitos do artigo 21.º-A do Regulamento (UE) 2017/1129, as autoridades competentes podem tornar acessíveis no ponto de acesso único europeu (ESAP) as informações referidas no artigo 21.º-A, n.º 1, fornecendo à ESMA, através do portal de notificação a que se refere o artigo 25.º, n.º 6, do mesmo regulamento, uma cópia eletrónica dessas informações e dos dados necessários para a sua classificação no mecanismo de armazenamento a que se refere o artigo 21.º, n.º 6, do Regulamento (UE) 2017/1129, em conformidade com os quadros constantes do anexo VII do presente regulamento.

#### *Artigo 11.º-B*

#### **Cópia eletrónica dos documentos de isenção**

---

<sup>15</sup> Regulamento (UE) n.º 1095/2010 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de novembro de 2010, que cria uma Autoridade Europeia de Supervisão (Autoridade Europeia dos Valores Mobiliários e dos Mercados), altera a Decisão n.º 716/2009/CE e revoga a Decisão 2009/77/CE da Comissão (JO L 331 de 15.12.2010, p. 84, ELI: <http://data.europa.eu/eli/reg/2010/1095/oj>).

<sup>16</sup> Documento de consulta, de 28 de outubro de 2024, sobre o projeto de parecer técnico relativo ao Regulamento Prospetos e à atualização do Regulamento Delegado Metadados (ESMA32-117195963-1276), disponível em: [https://www.esma.europa.eu/sites/default/files/2024-10/ESMA32-117195963-1276\\_CP\\_Listing\\_Act\\_Advice\\_-\\_Prospectus.pdf](https://www.esma.europa.eu/sites/default/files/2024-10/ESMA32-117195963-1276_CP_Listing_Act_Advice_-_Prospectus.pdf).

As autoridades competentes podem fornecer à ESMA, através do portal de notificação a que se refere o artigo 25.º, n.º 6, do Regulamento (UE) 2017/1129, uma cópia eletrónica dos documentos referidos no artigo 1.º, n.º 4, alíneas d-A) e d-B), e no artigo 1.º, n.º 5, alínea b-A), do Regulamento (UE) 2017/1129 para a análise referida no artigo 47.º, n.º 3, alínea a), desse regulamento.»;

- (2) O artigo 12.º passa a ter a seguinte redação:

«*Artigo 12.º*

**Disposições práticas para assegurar a legibilidade eletrónica dos dados**

A autoridade competente deve fornecer os dados referidos nos artigos 11.º, 11.º-A e 11.º-B num formato XML comum e em conformidade com o formato e as normas estabelecidos nos quadros do anexo VII.»;

- (3) É aditado o seguinte capítulo VI-A:

«CAPÍTULO VI-A

**DOCUMENTOS PARA INSERÇÃO POR REMISSÃO NUM PROSPETO, TAL COMO REFERIDO NO ARTIGO 19.º DO REGULAMENTO (UE) 2017/1129**

*Artigo 21.º-A*

Para além dos documentos previstos no artigo 19.º, n.º 1, do Regulamento (UE) 2017/1129, podem ser inseridos por remissão num prospeto os seguintes documentos:

- (a) Documentos que tenham sido aprovados por uma autoridade competente, ou a esta notificados, nos termos da Diretiva 2003/71/CE;
- (b) Divulgação de informações pré-emissão para os emitentes de obrigações comercializadas como sustentáveis do ponto de vista ambiental ou de obrigações ligadas à sustentabilidade a que se refere o artigo 20.º do Regulamento (UE) 2023/2631.»;

- (4) O anexo VII é substituído pelo anexo do presente regulamento.

*Artigo 2.º*

**Entrada em vigor e aplicação**

O presente regulamento entra em vigor no vigésimo dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O artigo 1.º, n.ºs 1, 2 e 4, é contudo aplicável a partir de 10 de julho de 2026.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e diretamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 23.2.2026

*Pela Comissão*  
*A Presidente*  
*Ursula VON DER LEYEN*